LEI Nº 962, de 30 de outubro de 1969

Zoneamento do Município de Itaúna.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O Município de Itaúna fica dividido nas seguintes áreas:

a) área urbana;
b) área de expansão urbana;
c) área turística, paisagística ou recreativa;
d) área rural.

Art. 2° A área urbana, dentro de um octógono irregular, tem a seguinte delimitação: começa no Alto do Bonfim (Igreja – marco 1) daí ao Alto da Fazenda da Contendas (marco 2); daí ao ponto da passagem da Estrada de Ferro Oeste de Minas sobre o Córrego da Rocinha (marco 3); daí, atravessando o Córrego Jacarandá, passando pelo Alto da Serra da Aurora, atravessando o Rio São João até o Alto do Genaro (marco 4); daí até o cruzeiro no Alto do Serrado (marco 5); daí até a Foz do Córrego do Cedro no Rio São João 9marco 7); daí, pela margem direita do Rio São João, até o ponto em que este rio muda seu curso, na direção da Usina do Caixão (marco 8); daí ao ponto inicial.

§ 1° A área urbana fica subdividida, para efeito de cadastramento da seguinte maneira:

a) zona centro
b) zonas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11.

§ 2° A zona centro fica compreendida entre o Rio São João, Avenida Jove Soares, até a Praça do Tiro de Guerra, seguindo até a Praça Joaquim Herculano, continuando pela Rua da Harmonia, Praça Manoel Pinto Moreira, Rua Tiradentes, Rua Marechal Deodoro, Avenida Ana Lima, até o Rio São João.

§3° Zona 1: Bairro da Olaria

§4° Zona 2: Bairro Padre Eustáquio; Vila Vilaça e Vila Tavares.

§5° Zona 3: Vila Mozart; Bairro de Lourdes.

§6° Zona 4: Bairro do Mirante; Vila Nogueira Machado; Bairro Pio XII.

§7° Zona 5: Bairro da Piedade e Bairro Cerqueira Lima.

§8° Zona 6: Bairro das Graças; Vila Jussara, Bairro Universitário.

§9° Zona 7: Vila Augusto Chaves; Vila Santa Marta; Vila Marinho; Vila Popular (Caixa Econômica Estadual).

§10° Zona 8: Cidade Universitária, compreendendo o *Campus* da Universidade de Itaúna.

§11° Zona 9: Bairro Santanense.

§12° Zona 10: Bairro Garcias.

§13° Zona 11: Bairro Jardim Santanense.

Art. 3° A área de expansão urbana compreende os Povoados dos Campos, Córrego do Soldado, Brejo Alegre, Pedra e Retiro dos Farias.

Art. 4° A área turística, paisagística ou recreativa abrange as propriedades situadas em volta da Barragem da Benfica.

Art. 5° A área rural compreende as demais propriedades não incluídas.

Art. 6° Setor Industrial: fica compreendido nas zonas 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11.

Art. 7° Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 30 de outubro de 1.969

Antônio Dornas de Lima
Prefeito Municipal